

TERMO DE AJUSTAMENTO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

O presente documento serve como balizador da decisão do Município de Pelotas em prorrogar o prazo para satisfazer por completo apresentação documentação exigida na cláusula 6.1. do Edital de Credenciamento n.º 005/2023, considerando a irreparável perda educacional que seria para o município a não manutenção das parcerias já existentes em face da previsão da enorme demanda existente na área da educação especial.

Assim, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas**, inscrita no CNPJ sob n.º 89.2875.875/0001-78, com sede na Rua Olga Eiffer n.º 220, representada pelo seu presidente Luiz Osório Rocha dos Santos, CPF n.º 106.773.640-91, em consonância com o item III da Cláusula 13.1. do Termo de Colaboração n.º 004, assinado em 20/03/24, compromete-se a resolver as pendências apuradas durante o processo de Credenciamento n.º 005, protocolando nesta secretaria, a entrega da demanda abaixo apontada, observando rigorosamente a documentação exigida e a validade jurídica e temporal da mesma, no prazo de **10 (dez) meses**, a fim de satisfazer a plena habilitação ao processo de credenciamento:

01. Habilitar as seguintes atividades no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal: **Educação Infantil – Pré-escola**, CNAE: 8512-1/00, **Ensino Fundamental**, CNAE: 8513-9/00 e **Regulação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais**, CNAE: 8412-4/00. (item 05);

02. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, dentro do prazo de validade; (item 07);

03. **Alvará de Funcionamento Municipal** dentro do prazo de validade. (item 11);

04. **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios**, dentro do prazo de validade emitido pelos Bombeiros (item 12);

05. Apresentar a **Licença Sanitária** atualizada emitida pela vigilância sanitária; (item 13)

O não cumprimento da obrigação aqui assumida pela entidade, até a data fixada, tornará a entidade irregular para fins de parceria com o município de Pelotas.

O compromisso aqui assumido não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão de âmbito municipal, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Pelotas, 20 de março de 2024.


Luiz Osório Rocha dos Santos
Presidente